



OF PM N. 106/2024

Álvares Machado, em 23 de abril de 2024.

Senhora Presidente

Cumprimentando-a, venho nesta oportunidade, encaminhar os Projetos de Lei nº 08 e 09/2024, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23
09:38:40 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO



Exma. Sr^a. Vereadora

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente da

Câmara Municipal de Álvares Machado



Projeto de Lei nº 08/2024

Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Animais de Grande Porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - Animais de Médio Porte: suínos, ovinos, caprinos e avestruzes.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou possuidores.

Art. 3º Serão apreendidos no Município de Álvares Machado todos os animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos em vias e logradouros públicos desacompanhados de seu proprietário ou possuidor.

Art. 4º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias e logradouros públicos.

Art. 5º Os animais apreendidos pelo Município ficarão sob sua guarda por no máximo 30 (trinta) dias. Respeitando os prazos desta lei, os animais poderão sofrer as seguintes destinações:

I – resgate;

II – venda;

III - adoção;

IV – doação;

V - sacrifício, após realização de exame de doenças infectocontagiosa em laboratório credenciado;



Art. 6º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores para resgate no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 7. Os animais apreendidos deverão ser mantidos em quarentena até o resultado dos exames de entrada ficar pronto, assim como a vacinação. Os exames e vacinas são os seguintes:

- I – Para equinos: exames de mormo e anemia. Vacina de Influenza Equina
- II – Para bovinos: exames de brucelose e tuberculose

Art. 8º Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados após o recolhimento dos valores das despesas com apreensão, guarda, alimentação, eventuais exames, chipagem, gastos com veterinário, medicamento e outros gastos, além do valor da multa.

Art. 9º Para resgatar o animal o proprietário deverá apresentar:

- I – Ser maior de 18 anos;
- II - RG e CPF do requerente - cópia simples;
- III– Comprovante de residência - cópia simples;
- IV - Documento que comprove que o animal é de sua propriedade (recibo de compra, foto ou depoimento de testemunha);
- V - Assinar um Termo de Responsabilidade referente ao resgate;
- VI – Assinar auto de infração referente ao descumprimento da legislação;
- VII – Providenciar meio de contenção e transporte adequado para o animal.

Art. 10. A multa aplicada ao proprietário do animal, assim que identificado, será no valor de 60 (sessenta) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de qualquer animal do mesmo proprietário a multa terá valor dobrado.

Art. 11. Quando comprovado a regularidade do proprietário para recebimento do animal apreendido este terá que arcar com o custeio do transporte do animal até sua propriedade.

Art. 12. O animal que não for resgatado no prazo fixado no art. 6º será considerado abandonado, cabendo ao município dar outra destinação ao mesmo, de preferência doação às entidades sociais ou leilão para restituição das despesas tidas com àquele animal. Independente do destino dado ao animal o prazo de permanência do mesmo sob cuidado do município não deve superar o estabelecido no art. 5º.

Art. 13. O município não será responsável, a qualquer título, no caso de falecimento do animal apreendido, tampouco, arcará com as responsabilidades decorrentes de eventual dano, fuga ou roubo ocorrido durante a permanência deste animal em sua posse.

Art. 14. Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades do Município, bem como, realizar



chamamento público para cadastramento de interessados e ainda contratar pessoa física ou jurídica a fim de apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

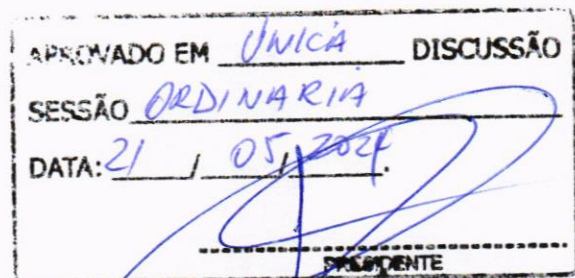
Art. 15. Fica desobrigado o Município a notificar pessoalmente o proprietário do animal apreendido, ficando tão somente responsável pela divulgação do animal de forma eletrônica especificando a espécie, suas características físicas, a idade presumível, o local e data de apreensão e imagens fotográficas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1.710/90.

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23
09:30:25 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 08/2024 que *dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências*.

Considerando que o intuito deste regramento é organizar o serviço de apreensão de animais de grande porte que se encontram soltos ou em locais públicos no município de Álvares Machado, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Que é sabido o risco à população e aos animais ao permanecerem soltos em vias públicas seja em razão de acidentes ou em razão de fatalidades.

Além disso, o projeto tem por finalidade a proteção do animal, a partir da perspectiva de que enquanto solto em via pública está exposto a risco de morte.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores.

ROGER
FERNANDES
GASQUES:350
13964814

Assinado de forma
digital por ROGER
FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23
09:31:24 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF
09762046811

DATA
23/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 30 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INTERESSE LOCAL. APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO PROPRIETÁRIO. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 08/2024**, de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, que dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, incisos XIV e XVII, prevê que **competete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, dispor sobre o **registro, a vacinação e a captura de animais**, bem como sobre o **depósito e destino de animais apreendidos em decorrência de transgressão do Código de Postura Municipal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A **Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado**, em seu art. 109, inciso II, prevê que **cabe ao prefeito municipal**, iniciar processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte do Poder Executivo a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 08/2024**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre **apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado** e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Animais de Grande Porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso.
- II - Animais de Médio Porte: suínos, ovinos, caprinos e avestruzes.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou possuidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 3º Serão apreendidos no Município de Álvares Machado todos os animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos em vias e logradouros públicos desacompanhados de seu proprietário ou possuidor.

Art. 4º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias e logradouros públicos.

Art. 5º Os animais apreendidos pelo Município ficarão sob sua guarda por no máximo 30 (trinta) dias. Respeitando os prazos desta lei, os animais poderão sofrer as seguintes destinações:

- I – resgate;
- II – venda;
- III – adoção;
- IV – doação;
- V – sacrifício, após realização de exame de doenças infectocontagiosa em laboratório credenciado;

Art. 6º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores para resgate no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 7. Os animais apreendidos deverão ser mantidos em quarentena até o resultado dos exames de entrada ficar pronto, assim como a vacinação. Os exames e vacinas são os seguintes:

- I – Para equinos: exames de mormo e anemia. Vacina de Influenza Equina
- II – Para bovinos: exames de brucelose e tuberculose

Art. 8º Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados após o recolhimento dos valores das despesas com apreensão, guarda, alimentação, eventuais exames, chipagem, gastos com veterinário, medicamento e outros gastos, além do valor da multa.

Art. 9º Para resgatar o animal o proprietário deverá apresentar:

- I – Ser maior de 18 anos;
- II – RG e CPF do requerente - cópia simples;
- III – Comprovante de residência - cópia simples;
- IV – Documento que comprove que o animal é de sua propriedade (recibo de compra, foto ou depoimento de testemunha);
- V – Assinar um Termo de Responsabilidade referente ao resgate;
- VI – Assinar auto de infração referente ao descumprimento da legislação;
- VII – Providenciar meio de contenção e transporte adequado para o animal.

Art. 10. A multa aplicada ao proprietário do animal, assim que identificado, será no valor de 60 (sessenta) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de qualquer animal do mesmo proprietário a multa terá valor dobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 11. Quando comprovado a regularidade do proprietário para recebimento do animal apreendido este terá que arcar com o custeio do transporte do animal até sua propriedade.

Art. 12. O animal que não for resgatado no prazo fixado no art. 6º será considerado abandonado, cabendo ao município dar outra destinação ao mesmo, de preferência doação às entidades sociais ou leilão para restituição das despesas tidas com àquele animal. Independente do destino dado ao animal o prazo de permanência do mesmo sob cuidado do município não deve superar o estabelecido no art. 5º.

Art. 13. O município não será responsável, a qualquer título, no caso de falecimento do animal apreendido, tampouco, arcará com as responsabilidades decorrentes de eventual dano, fuga ou roubo ocorrido durante a permanência deste animal em sua posse.

Art. 14. Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades do Município, bem como, realizar chamamento público para cadastramento de interessados e ainda contratar pessoa física ou jurídica a fim de apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 15. Fica desobrigado o Município a notificar pessoalmente o proprietário do animal apreendido, ficando tão somente responsável pela divulgação do animal de forma eletrônica especificando a espécie, suas características físicas, a idade presumível, o local e data de apreensão e imagens fotográficas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1.710/90.

Pois bem.

Como exposto no tópico 2.1 deste parecer, compete ao município tratar de **registro, a vacinação e a captura de animais** a fim de organizar o serviço de apreensão de animais de grande e médio porte que se encontrem soltos ou em locais públicos do município desacompanhados de seu proprietário ou responsável, especialmente quando se sabe sobre o risco à população e aos próprios animais que podem ser vítimas de acidentes e fatalidades neste contexto. Além disso, também compete ao município tratar sobre o **depósito e destino de animais apreendidos em decorrência de transgressão do Código de Postura Municipal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesse sentido, em suma, o projeto conceitua o que são animais de grande e médio porte (art. 1º, incisos I e II), trata sobre as hipóteses de apreensão dos animais (art. 3º), as possíveis destinações (art. 5º), o procedimento para resgate (art. 8º e 9º) e o procedimento para as ocasiões em que o resgate não ocorrer (art. 12).

Logo, o projeto trata de nítido assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 e do art. 12, inciso XIV e XVII, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, salienta-se que consta do Código de Postura Municipal (Lei Municipal 2.473/06), em seu art. 126, que “é expressamente proibida a permanência de animais soltos pelas ruas da cidade”, previsto ainda no parágrafo único do mesmo dispositivo que “a legislação específica disciplinará o procedimento a ser seguido pelo poder público, para o cumprimento do disposto no caput.” Destarte, o conteúdo do projeto em análise visa disciplinar o disposto no art. 126 do Código de Postura Municipal.

Outrossim, o conteúdo do projeto envolve também caráter de **polícia administrativa**, tendo em vista que o Poder Público visa, neste caso, limitar e disciplinar direito, interesse e liberdade do indivíduo, por razões de interesse público concernente à segurança, à ordem e à tranquilidade pública. No mesmo sentido, a aplicação de multa (art. 10), inclui-se no esboço de polícia administrativa **preventiva e repressiva** que envolve todo o projeto, sendo, desse modo, cabível, conferindo maior efetividade ao ato normativo, caso aprovado.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 08/2024**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de **Lei Ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre proposições referentes à **execução de serviços pelo município**, recomenda-se que a **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, considerando que o projeto de lei trata sobre aplicação de multa de caráter financeiro, recomenda-se que a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** emita parecer, conforme previsão do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Recomenda-se que a **Comissão Permanente de Turismo e Meio Ambiente** examine e emita parecer, tendo em vista que o projeto trata de áreas de meio ambiente, nos termos do art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá manifestar-se de igual modo, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Lei Ordinária nº 08/2024** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, esta procuradoria **opina pela sua legalidade, concluindo:**

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Poder Executivo** para propô-la, nos termos dos arts.12, inciso XIV e XVII, 109, inciso II, e 92, todos da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- b) Quanto ao **conteúdo**, entende-se que o projeto trata de nítido assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 e do art. 12, inciso XIV e XVII, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, versa sobre matéria de polícia administrativa e visa disciplinar o disposto no art. 126 do Código de Postura Municipal, que expressamente proíbe a permanência de animais soltos pelas ruas da cidade.
- c) Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- e) Pela recomendação às **Comissões Permanentes de Obras e Serviços Públicos, de Finanças e Orçamento e a de Turismo e Meio Ambiente** para que **façam suas considerações a respeito do projeto em análise**.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2024.04.30 19:13:16
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de Álvares Machado
- SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 8/2024

Tipo de matéria: Projeto de Lei do Executivo
Autor: ROGER F. GASQUES - PREFEITO

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
3 de Maio de 2024	CP - COMISSÕES COMPETENTES	CTMA - Turismo e Meio Ambiente	2 Parecer das Comissões de Mérito
2 de Maio de 2024	D.Leg - Diretoria Legislativa	CP - COMISSÕES COMPETENTES	2 Parecer das Comissões de Mérito
30 de Abril de 2024	ProcLeg - Procuradoria Legislativa	D.Leg - Diretoria Legislativa	2 Parecer da Procuradoria Legislativa
25 de Abril de 2024	CP - COMISSÕES COMPETENTES	ProcLeg - Procuradoria Legislativa	2 Parecer da Procuradoria Legislativa
23 de Abril de 2024	PLEN - PLENÁRIO	CP - COMISSÕES COMPETENTES	1 Lido na Sessão e encaminhado às Comissões Comp e Proc.Leg

Checklist de tramitação

Qual é a matéria legislativa?

PL 8/2024 Executivo

A matéria já foi pré-redigida?

☒ Sim. () Ainda não.

A matéria já foi revisada?

() Sim. () Ainda não.

☒ Não se aplica

A matéria já foi lida em sessão ordinária?

☒ Sim, na 12ª sessão ordinária. () Ainda não.

A matéria já tem parecer jurídico emitido?

☒ Sim. () Ainda não. () Não se aplica.

A matéria já tem parecer das comissões competentes?

☒ Sim, favorável. () Sim, contrário. () Não se aplica.

☒ Ainda não passou pelas comissões. () Comissões pediram diligência.

Em caso de diligência, a resposta já chegou?

() Sim, e a matéria vai voltar para as comissões. () Ainda não. ☒ Não se aplica.
() Sim, e não passará por comissões (em caso de Requerimentos).

A matéria já foi levada para discussão e votação em plenário?

() Sim. ☒ Ainda não. () Não se aplica.

A matéria foi aprovada?

() Sim. Aprovada em única discussão.
() Sim. Aprovada em 1ª discussão (precisa passar por 2ª).
() Sim. Aprovada em 2ª discussão.
() Não. Foi retirada de pauta.
() Não. Foi rejeitada.
() Não. Houve pedido de vistas.
() Não. Houve adiamento da votação.
(☒) Não se aplica.

Foi emitido autógrafo da matéria?

() Sim. ☒ Ainda não. () Não se aplica.

Houve promulgação?

() Sim. ☒ Ainda não. () Não se aplica.

Observações:

Parecer favorável de CJR, CFO e COSP.
Encaminhado para CRMA.

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao 3º dia do mês de maio de 2024, às 8 (oito) horas e 26 (vinte e seis) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião Ordinária Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (CJR), de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), de Finanças e Orçamentos (CFO), de Obras e Serviços Públicos (COSP), e de Turismo e Meio Ambiente (CTMA). Estiveram presentes os respectivos vereadores: Dema (relator da COSP e membro da CTMA), Joel Nunes (presidente da CESAS e membro da CFO), Lê do Projeto (relatora da CESAS e membro da CJR), Pedrinho do Coral (presidente da CFO e membro da COSP) e Zé Carteiro (relator da CJR e membro da CESAS). Estiveram ausentes os respectivos vereadores: Cláudio Salomão (presidente da CJR e relator da CTMA), João Sanchez (presidente da COSP) e Marquinhos Bozó (presidente da CTMA e relator da CFO). Pela CJR e pela CESAS esteve em análise o Veto 1/2024 (Autor: prefeito Roger Fernandes Gasques/PP). Ementa: Substitutivo - Veto parcial ao PLO 12/24 da vereadora Estela do Escritório/PP. Os membros de ambas as comissões analisaram e acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, que é contrário às razões do veto. Depois, pela CJR e pela CESAS esteve em análise o Projeto de Lei Ordinária 13/2024 (Autor: vereador Marquinho Bozó/PRD). Ementa: Disponibilização de aparelhos adaptados para pessoas com deficiência nas academias da Melhor Idade e Parquinhos Infantis em locais públicos de lazer. Os membros de ambas as comissões analisaram e deliberaram favoravelmente a este projeto. Posteriormente, pela CJR, estiveram em análise os Projetos de Leis Ordinárias 15 e 16/2024 (respectivamente, os autores são: vereador Cláudio Salomão/PP e vereador João Sanchez/PRB). Ementas, respectivamente são: Denomina academia para idosos do Jardim das Rosas; Denomina via pública de Rua Maria Luiza Magro, nas Chácaras União. Os membros da CJR analisaram e deliberaram favoravelmente a ambos os projetos. Pela CJR, pela CFO e pela COSP esteve em análise o Projeto de Lei do Executivo 8/2024 (Autor: prefeito Roger Fernandes Gasques/PP). Ementa: Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências. Os membros das três comissões analisaram e deliberaram favoravelmente a este projeto. Entretanto, por não haver maioria dos membros da CTMA presente nesta reunião conjunta das comissões permanentes, o projeto passará por posterior análise desta comissão, em reunião exclusiva. Por isso, o Projeto de Lei do Executivo 8/2024 não será pautado para a 14ª sessão ordinária, em 7 de maio, no Plenário. Por fim, pela CJR e pela COSP esteve em análise o Projeto de Lei do Executivo 2/2024 (Autor: prefeito Roger Fernandes Gasques/PP). Ementa: Dispõe sobre as estradas da zona rural do município de Álvares Machado e dá outras providências. Os membros de ambas as comissões analisaram e deliberaram favoravelmente a este projeto e que deverá retornar à Diretoria Legislativa para redação de emenda modificativa ao Artigo 8º e emenda aditiva ao Artigo 7º. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9 (nove) horas e 17 (dezessete) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

AUSENTE**Cláudio Salomão**

(presidente da CJR e relator da CTMA)

Dema

(relator da COSP e membro da CTMA)

Lê do Projeto

(relatora da CESAS e membro da CJR)

AUSENTE**Marquinho Bozó**

(presidente da CTMA e relator da CFO)



AUSENTE

João Sanchez
(presidente da COSP)

Joel Nunes
(presidente da CESAS e membro da CFO)

Pedrinho do Coral
(presidente da CFO e membro da COSP)

Zé Carteiro
(relator da CJR e membro da CESAS)

Câmara Municipal de Álvares Machado,
3 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Turismo de Meio Ambiente
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 02/24

PROCESSO: Projeto de Lei nº 08/24

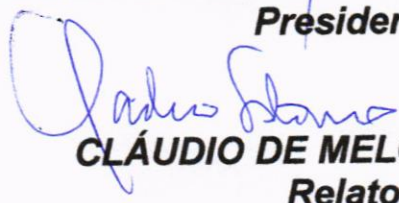
AUTORIA: Poder Executivo

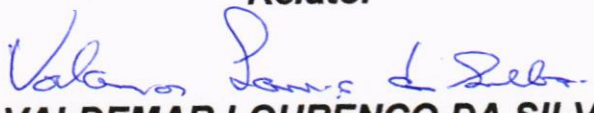
ASSUNTO: Dispõe sobre: apreensão de animais de grande porte

DATA: 07 de maio de 2024

PARECER: A Comissão, em análise a propositura entende que o projeto deva receber parecer favorável, visto que é necessário para segurança da população face a inúmeros casos de animais de grande porte soltos pela cidade.


MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 4/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Obras e Serviços Públicos (Cosp) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei 8/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da Cosp acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Álvares Machado, que é favorável ao projeto. Portanto, a Cosp **manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 8/2024**.

Álvares Machado, 3 de maio de 2024.

AUSENTE

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ (PRB)
PRESIDENTE DA COSP



VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA (PSDB)
RELATOR DA COSP

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (PSD)
MEMBRO DA COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 12/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei 8/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da CFO acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Álvares Machado, que é favorável ao projeto. Portanto, a CFO **manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 8/2024.**

Álvares Machado, 3 de maio de 2024.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (PSD)
PRESIDENTE DA CFO



AUSENTE

MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES (PRD)
RELATOR DA CFO

JOEL NUNES DE ALMEIDA (UB)
MEMBRO DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 31-B/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei 8/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande e médio porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da CJR acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Álvares Machado, que é favorável ao projeto. Portanto, a CJR **manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 8/2024**.

Álvares Machado, 3 de maio de 2024.

AUSENTE

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO (PP)

PRESIDENTE DA CJR

JOSÉ APARECIDO RAMOS (PT)

RELATOR DA CJR

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (PSDB)

MEMBRO DA CJR

**LIDO NA
SESSÃO DE**

*** 21 MAIO 2024 ***

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 23/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 08/2024**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 22 de maio de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLAUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMÍREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

